
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.843, DE 29 DE MAIO DE 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12, inciso V da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que atribui ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN competência para estabelecer diretrizes de funcionamento dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN;

Considerando a Instrução do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 1998, que estabelece as diretrizes para o Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA pelos Conselheiros, em reunião ocorrida em 10 de março de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 18 de março de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO PARÁ
CETRAN/PA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos termos do art. 7º, seção II, capítulo II, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997 e retificado em 25 de setembro de 1997.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O CETRAN/PA, com sede no Município de Belém, é órgão normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no território do Estado do Pará.

Art. 3º - O CETRAN/PA é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Justiça;
- II - Secretário de Estado de Transportes;
- III - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- IV - Secretário de Estado de Educação;
- V - Secretário de Estado de Saúde;
- VI - Secretário de Estado de Segurança Pública;
- VII - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- VIII - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

§ 1º - O CETRAN/PA será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e terá um Vice-Presidente, eleito pelo Colegiado, o qual substituirá o Presidente nos casos de impedimento.

§ 2º - Será eleito Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, o membro do Conselho que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros titulares presentes em reunião especialmente convocada para tal fim.

§ 3º - O Vice-Presidente eleito, somente poderá ser reconduzido ao cargo depois que tal cargo já tiver sido ocupado por cada um dos demais membros titulares do Conselho, sendo adotado o sistema de rodízio.

§ 4º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do CETRAN/PA serão presididas pelo Conselheiro mais idoso presente no Colegiado.

Art. 4º - Os Secretários de Estado, membros do CETRAN/PA, designarão os seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do CETRAN/PA serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2º - O mandato dos membros do CETRAN/PA é de dois anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CONSELHO

Art. 5º - Ao CETRAN/PA, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela legislação complementar ou supletiva federal e estadual de trânsito, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - estabelecer seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - criar o Comitê Executivo Estadual e aprovar o seu regimento interno;
V - responder às consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

VI - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

VII - aprovar e supervisionar o planejamento e a realização do programa de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Nacional do Trânsito pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios, dentro das diretrizes do CONTRAN;

VIII - julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões:

a) das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs que funcionarem junto a cada órgão e entidade executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios;

b) de órgão e entidade executivos estaduais, nos casos de imaptidão permanente constatada nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

IX - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

X - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

XI - requerer dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios o programa anual de trabalho e seu cronograma de operacionalização, além de relatórios mensais e anual das realizações e desempenho;

XII - solicitar dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios relatório mensal de movimentação das receitas arrecadadas com as cobranças das multas por infração de trânsito, com identificação de sua aplicação legal na área de sua jurisdição e de repasse para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme estabelece o art. 320 e seu parágrafo único da Lei nº 9.503/97 e art. 6º da Lei nº 9.602/98;

XIII - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

XIV - relatar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, identificado como Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, conforme dispõe o art. 21 do Regimento Interno do CONTRAN, as atividades do CETRAN/PA, segundo disposições estabelecidas por esse órgão;

XV - informar ao CONTRAN sobre o cumprimento definido na legislação de trânsito em vigor;

XVI - encaminhar ao CONTRAN os recursos regularmente interpostos de seus atos e decisões;

XVII - credenciar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs que funcionarem junto ao órgão e entidade executivos de trânsito e rodoviários no Estado e Municípios;

XVIII - informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas no art. 333, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

XIX - divulgar, promover, coordenar e participar da realização de seminários, congressos, debates e encontros sobre trânsito;

XX - instaurar procedimentos apuratórios em decorrência de atos, ações e omissões que atentem contra a legalidade e moralidade, pertinentes à matéria trânsito;

XXI - designar, em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;

XXII - manter intercâmbio técnico-científico com órgãos e entidades ligados direta e indiretamente com o trânsito de veículos;

XXIII - fiscalizar o fiel cumprimento da legislação de trânsito pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios, adotando, dentro de sua competência, os necessários mecanismos de controle;

XXIV - convidar, sempre que necessário, autoridades de trânsito do Estado e Municípios, ou qualquer integrante do quadro dos órgãos e entidades de trânsito componentes do Sistema Nacional de Trânsito no Pará, para ouvir, discutir, inquirir ou socializar assuntos pertinentes à matéria trânsito;

XXV - constituir grupos de trabalhos integrados com representações de órgãos e entidades públicas e privadas, e da própria sociedade civil, objetivando ao estudo e planejamento de ações que ofereçam subsídios ao desenvolvimento das atividades de responsabilidade do CETRAN/PA;

§ 1º - O Regimento Interno do CETRAN/PA será aprovado pelo Colegiado, sendo encaminhado ao órgão máximo de trânsito da União - DENATRAN -, onde deverá ser avaliado e remetido para apreciação do CONTRAN, que poderá propor eventuais modificações, e, finalmente, submetido à homologação do Governador do Estado.

§ 2º - As dúvidas que extrapolarem a competência do CETRAN/PA serão dirimidas pelo CONTRAN.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CETRAN/PA:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, abrir as reuniões e dirigir dos trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II - propor a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

IV - resolver questões de ordem e apurar a votação do Plenário, proclamando os resultados;

V - conceder vistas a assuntos constantes de pauta ou extra-pauta, durante as reuniões do Conselho;

VI - baixar atos administrativos de caráter normativo;

VII - representar o CETRAN/PA nos atos que se fizerem necessários;

VIII - assinar as atas das reuniões, decisões, resoluções e deliberações do Colegiado;

IX - convidar para participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, autoridades, representantes de entidades públicas e privadas, e, excepcionalmente, quando assim convier, qualquer membro da sociedade civil;

X - deliberar ad referendum do Conselho, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XI - determinar a instauração de procedimentos apuratórios;

XII - instalar o Comitê Executivo Estadual, dando posse aos seus membros;

XIII - convocar reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Estadual, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do CETRAN/PA;

XIV - indicar os Presidentes e respectivos suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs que funcionarem junto a órgão e entidade executivos de trânsito e rodoviários do Estado;

XV - celebrar convênios e contratos e assinar documentos afins, públicos ou privados, em nome do CETRAN/PA, aprovados pelo Plenário;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CETRAN/PA.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre as matérias tratadas;

II - solicitar vistas de qualquer assunto ou processo constante da pauta ou apresentado extra-pauta, oferecendo parecer fundamentado no prazo de sete dias;

III - aprovar a pauta das reuniões propostas pelo Presidente;

IV - requerer a inclusão de assuntos na pauta ou extra-pauta, que devam ser objeto de discussão e deliberação do Plenário;

V - apresentar proposições, dentro das competências do CETRAN/PA, que objetivem à melhoria e humanização do trânsito;

VI - requerer, sem embargo das atribuições do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho e do Comitê Executivo Estadual para apresentação e discussão de matérias relevantes, sendo necessária a anuência de, no mínimo, cinco membros;

VII - requer, informações e esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação de matérias;

VIII - exercer, em todo o território do Estado do Pará, ampla fiscalização sobre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, solicitando às autoridades competentes as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições previstas na legislação, oferecendo ao Conselho relatório circunstanciado de sua atuação, especialmente quando irregularidades forem constatadas;

IX - presidir as reuniões do Conselho, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, encontrando-se na condição de membro mais idoso;

X - representar o Conselho em atos que se fizerem necessários, quando designados pelo Presidente ou escolhidos pelo Colegiado.

Parágrafo único - Os membros suplentes do CETRAN/PA poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, quando presente o membro titular, contribuindo no processo de estudo e discussão das matérias e no assessoramento de seu respectivo titular.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 8º - Junto ao CETRAN/PA funcionará o Comitê Executivo Estadual, integrado por representantes dos órgãos componentes do Conselho, indicados por seus dirigentes, sob a coordenação do representante da Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único - Os membros integrantes do Comitê Executivo Estadual serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 9º - Compete ao Comitê Executivo Estadual:

I - examinar, previamente, as propostas de resoluções e de diretrizes da competência estadual sobre trânsito a serem submetidas ao Conselho;

II - constituir subcomissões encarregadas de examinar recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores ao CETRAN/PA;

III - relatar os processos em Plenário e auxiliar os Conselheiros, membros do CETRAN/PA, no desempenho de suas atribuições;

IV - estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões e deliberações do CETRAN/PA;

V - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do CETRAN/PA.

Art. 10 - As reuniões do Comitê Executivo Estadual serão realizadas semanalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo CETRAN/PA ou por seu Coordenador.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Secretaria Executiva do CETRAN/PA será exercida e assegurada pelo órgão executivo de trânsito do Estado - DETRAN/PA.

Parágrafo único - O quadro de pessoal necessário à execução das atividades da Secretaria Executiva será definido e aprovado pelo CETRAN/PA.

Art. 12 - Os serviços da Secretaria Executiva são:

I - organizar a pauta das reuniões do Colegiado, em conformidade com este Regimento;

II - comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - enviar aos Conselheiros, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;

IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CETRAN/PA, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VI - organizar, dirigir e manter a biblioteca técnica do CETRAN/PA;

VII - prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo ao Comitê Executivo Estadual, responsabilizando-se inclusive pelas atas das reuniões;

VIII - encaminhar ao Comitê Executivo Estadual toda a documentação de sua competência, em especial as minutas de propostas a serem posteriormente submetidas à decisão do CONTRAN;

IX - encaminhar ao Presidente do CETRAN/PA os expedientes recebidos, devidamente autuados e instruídos;

X - remeter aos Conselheiros e membros do Comitê Executivo Estadual cópia dos atos, das resoluções e decisões baixadas pelo CETRAN/PA;

XI - responder aos interessados sobre as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 13 - As reuniões ordinárias do CETRAN/PA serão realizadas quinzenalmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou na forma do inciso VI do art. 7º deste Regimento.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com qualquer número de Conselheiros, exigindo-se para deliberação, para aprovação de matéria, a presença de, no mínimo, cinco Conselheiros com direito a voto.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas pelo Secretário Executivo e, no seu impedimento, por um servidor público designado pelo Presidente.

§ 3º - A data, a hora e o local das reuniões serão apreciados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos das reuniões do CETRAN/PA é a seguinte:

I - abertura da reunião;

II - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

III - assuntos de ordem geral;

IV - discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;

V - discussão e votação dos assuntos extra-pauta.

Parágrafo único - Os assuntos da pauta que por qualquer motivo não forem discutidos e votados constarão, obrigatoriamente, da pauta da reunião seguinte.

Art. 15 - As reuniões serão registradas em atas que, após a aprovação do Plenário, serão assinadas pelo Presidente, pelos demais membros-Conselheiros presentes e pelo Secretário Executivo, que providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outro meio de divulgação, sempre que assim for decidido pelo Plenário.

SEÇÃO II DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 16 - As deliberações do CETRAN/PA serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17 - O Presidente do CETRAN/PA terá direito ao voto nominal e de qualidade.

Art. 18 - Os atos do CETRAN/PA poderão ser revistos a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro titular, ou suplente no exercício da titularidade, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário, por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 19 - As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante resoluções assinadas pelo Presidente do CETRAN/PA, homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de um terço do Conselho, submetida à apreciação do Colegiado e aprovada por maioria de, no mínimo, dois terços.

Art. 21 - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN/PA, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhe as informações que solicitarem e permitindo-lhe inspecionar a execução de quaisquer serviços, devendo atender prontamente suas requisições, conforme dispõe o art. 332 da Lei nº 9.503/97.

Art. 22 - Os Conselheiros, os membros do Comitê Executivo Estadual e da Secretaria Executiva disporão de carteira de identificação funcional, a qual valerá como prova de identidade para livre acesso aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios.

Art. 23 - O CETRAN/PA prestará, em sessão solene, homenagem especial, com outorga de medalhas e diplomas de honra ao mérito, a cidadãos que, no desempenho de qualquer atividade, se destacarem em assuntos relacionados ao trânsito.

Parágrafo único - O processo de seleção dos habilitados e escolhidos para receber a honraria deverá constar de uma regulamentação específica, a ser aprovada pelo CETRAN/PA e homologada pelo Governador do Estado.

Art. 24 - O suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro do CETRAN/PA será prestado pelo Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN/PA, na forma prevista no art. 337 da Lei nº 9.503/97 e das Disposições Gerais das diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, prevista no inciso V do art. 12 da supracitada norma.

Art. 25 - as funções dos membros titulares e suplentes do CETRAN/PA e de seu Secretário Executivo serão remuneradas conforme disposições da Lei Estadual nº 4.573, de 4 de julho de 1975, do Decreto Estadual nº 2.233, de 12 de maio de 1982, e do Decreto Estadual nº 134, de 13 de março de 1991.

Art. 26 - As deliberações do CETRAN/PA, em forma de resolução e decisão, aprovadas antes da edição da Lei nº 9.503/97 e sua legislação complementar, continuam em pleno vigor, desde que não estejam em conflito com a nova legislação de trânsito.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

* Republicado por incorreção no Diário Oficial nº 28.724, de 28/5/98

DOE Nº 28.726, DE 01/06/1998